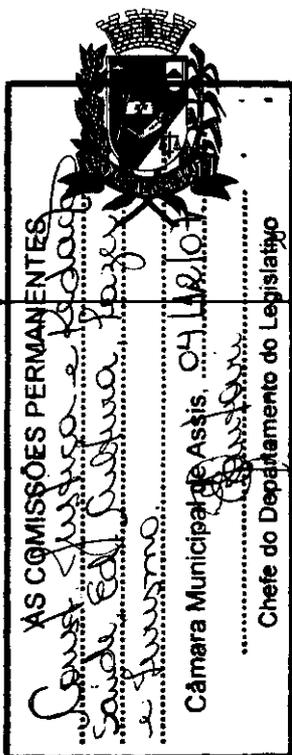


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 149/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, IMPLANTAR PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem aos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, objetivando o seu melhor desempenho profissional, melhorando assim a qualidade do seu serviço.

Art. 2º - O referido Programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano, de forma gratuita, a cada funcionário público ou servidor em suas diferentes categorias, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião de sua admissão.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo deverá ser estendido aos funcionários da rede federal e estadual, desde que municipalizados.

Art. 3º - O curso deverá ser ministrado, sempre que possível, pelo funcionário ocupante de cargo de supervisão em cada área, ou por empresas específicas para tal fim.

Art. 4º - Para uma maior integração, e sempre que possível, será facultado a todos os funcionários públicos ou servidores a participação nos cursos, mesmo que de áreas diferentes do tema em questão.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 5º -** Deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá no seu prontuário.
- Art. 6º -** O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as diretrizes para execução de tal Programa, além das já contidas nesta Lei.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2.007


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa de forma clara e objetiva, oferecer a todo funcionário público municipal, a oportunidade de aprender, atualizar-se cada vez mais em sua área, tanto na parte técnica, como administrativa, e conseqüentemente repassar esse conhecimento à toda população que direta ou indiretamente utiliza-se do serviço público.

Preocupa-se ainda em estender esta oportunidade a outros funcionários nas esferas do governo, quer federal ou estadual, desde que sejam municipalizados.

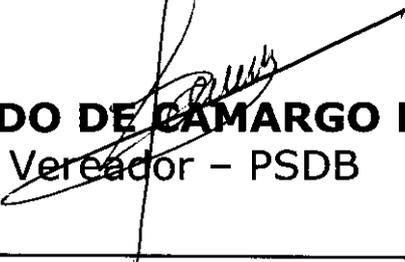
Nota-se, no dia-a-dia, a necessidade por parte dos funcionários de estar "reciclando" novos conhecimentos, em virtude do próprio sistema em que vivemos, onde aprimora-se, evolui-se, e quem, por razões das mais diversas, não acompanhar esse desenvolvimento, por certo sentir-se-á inferiorizado perante àqueles que se atualizam.

Somente poderemos exigir um trabalho a contento, se dermos oportunidades e oferecermos condições para tal.

Neste projeto, há preocupação no sentido financeiro, pois, delega como instrutor, o próprio supervisor de área, desde que o mesmo tenha condições para isso, através de uma metodologia clara.

Devido a importância clara da propositura em tela, espera o autor, que após sua tramitação normal, seja o mesmo acatado pelo douto Plenário desta Colenda Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2.007.


EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador - PSDB